



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 771, de 3 de abril de 2020

Estabelece critérios e formas de reposição do trabalho por servidores públicos municipais, em razão da suspensão das atividades por eles exercidas, decorrente das ações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando as ações e medidas adotadas e recomendadas pela administração municipal, conforme Decretos nºs 748, 749 e 758/2020 e suas alterações, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

considerando que essas medidas acarretaram, também, a suspensão parcial ou total das atividades em algumas repartições públicas municipais;

considerando a necessidade de regulamentar-se a forma e os critérios para a reposição das horas que, em razão de tal suspensão, não foram laboradas pelos servidores por ela abrangidos;

considerando, por fim, as razões e fundamentos expressos em parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município sobre a matéria, datado de 1º de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidos, em caráter excepcional, os seguintes critérios e formas de reposição do trabalho por servidores públicos municipais cujas atividades foram suspensas em decorrência das medidas e ações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme [Decretos nºs 748, 749 e 758/2020](#) e suas alterações, e que não possam realizar o teletrabalho ou a prestação do serviço mediante jornada em turno ininterrupto:

~~I – formação de Banco de Horas “Negativo”, para reposição durante o ano de 2020, conforme programação e organização de cada Secretaria;~~

~~I – formação de Banco de Horas “Negativo”, para reposição até 31 de dezembro de 2021, conforme programação e organização de cada Secretaria; [\(redação dada pelo Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020\)](#)~~

I - formação de Banco de Horas “Negativo”, para reposição até 31 de dezembro de 2022, conforme programação e organização de cada Secretaria; [\(redação dada pelo Decreto nº 332, de 20 de dezembro de 2021\)](#)

II – antecipação de férias, para cumprimento do respectivo período aquisitivo *a posteriori*.

Art. 2º – A reposição das horas por parte dos servidores que constituírem Banco de Horas “Negativo” será efetuada da seguinte forma, após o retorno às respectivas atividades normais de trabalho:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – atuação em eventos em finais de semana e em períodos noturnos, mediante convocação do respectivo Secretário ou Assessor;

II – extensão da jornada diária de trabalho em até duas horas, a critério do titular da respectiva pasta.

§ 1º – O trabalho laborado, a título de reposição, terá a hora acrescida:

I – de 50% (cinquenta por cento), se prestado mediante extensão da jornada diária normal de trabalho ou em sábados;

II – de 100% (cem por cento), se prestado em domingos e feriados.

~~§ 2º – As horas devidas pelo servidor em decorrência da formação do Banco de Horas “Negativo” deverão ser integralmente trabalhadas até o dia 31 de dezembro de 2020, sob pena de descontar-se na folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2020 as horas eventualmente em débito.~~

~~§ 2º – As horas devidas pelo servidor em decorrência da formação do Banco de Horas “Negativo” deverão ser integralmente trabalhadas até o dia 31 de dezembro de 2021, sob pena de descontar-se na folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2022 as horas eventualmente em débito. [\(redação dada pelo Decreto nº 849, de 6 de julho de 2020\)](#)~~

§ 2º - As horas devidas pelo servidor em decorrência da formação do Banco de Horas “Negativo” deverão ser integralmente trabalhadas até o dia 31 de dezembro de 2022, sob pena de descontar-se na folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2023 as horas eventualmente em débito. [\(redação dada pelo Decreto nº 332, de 20 de dezembro de 2021\)](#)

§ 3º – Para a realização da reposição de horas, na forma prevista neste artigo, deverá ser preenchido o respectivo formulário de Autorização Prévia de Horas-Extras.

§ 4º - O servidor que possui saldo de Banco de Horas “Negativo” poderá solicitar o respectivo desconto, em até 12 (doze) parcelas, na folha de pagamento, mediante requerimento próprio. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 332, de 20 de dezembro de 2021\)](#)

Art. 3º – Os servidores a que se refere o artigo 1º deste Decreto, que possuam licença especial vencida, poderão optar pela fruição de tal licença, ao invés da formação do Banco de Horas “Negativo”.

Art. 4º – A reposição parcial dos dias de trabalho dos servidores da Secretaria da Educação, em virtude da suspensão das atividades escolares determinada pelo [Decreto nº 749/2020](#), dar-se-á nos dias de recesso escolar previstos para o mês de julho de 2020, conforme calendário escolar aprovado em 10 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – A forma e o período de reposição dos demais dias de suspensão das atividades dos servidores da Secretaria da Educação serão definidos em ato próprio pela titular da pasta, submetidos às orientações dos órgãos competentes quanto ao cumprimento da carga horária mínima estabelecida para o ano letivo.

Art. 5º – Para os servidores da Guarda Municipal, da área de saúde e de demais serviços públicos de caráter essencial, ficam mantidas as normas específicas estabelecidas pelo [Decreto nº 758, de 24 de março de 2020](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.572, de 04/04/2020